



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

---





### ÍNDICE DO DIÁRIO

#### LEI

LEI 598 – SUBSÍDIO 2025 .....



### LEI 598 – SUBSÍDIO 2025



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

### LEI MUNICIPAL Nº 598, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

*“Fixa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Canudos-Bahia para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu, Prefeito do Município de Canudos, Estado de Bahia, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O valor do subsídio mensal dos VEREADORES para o quadriênio 2025/2028, que iniciará em 1º de janeiro de 2025, será no valor de R\$ 9.901,92 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e dois centavos), e, a partir de 1º de fevereiro de 2025, será de R\$ 10.432,39 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

**Art. 2º** - O valor do subsídio mensal do PREFEITO para o quadriênio 2025/2028, que iniciará em 1º de janeiro de 2025, será no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 3º** - O valor do subsídio mensal do VICE-PREFEITO para o quadriênio 2025/2028, que iniciará em 1º de janeiro de 2025, será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**Art. 4º** - O valor do subsídio mensal dos SECRETÁRIOS MUNICIPAIS para o quadriênio 2025/2028, que iniciará em 1º de janeiro de 2025, será no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**Art. 5º** - Os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Canudos, para o quadriênio 2025/2028 da Legislatura seguinte, instituído em valores absolutos nesta Lei, com base nos subsídios dos Deputados membros da Assembleia Legislativa da Bahia e do Governador do Estado da Bahia, serão corrigidos e reajustado monetariamente, por lei específica, nos termos do inciso “X”, do Art. 37 e do § 4º, do Art. 39 da Constituição Federal, anualmente, respectivamente, em face de alteração do valor base de referência legal, para o cálculo e fixação do subsídio de cada cargo e das perdas inflacionárias no período, tendo como data base o mês de abril, observando-se aos seguintes preceitos regulamentares, legais e constitucionais:

I – O subsídio mensal do(a) Vereador(a) não poderá ultrapassar ao limite de 30% (trinta por cento) do valor nominal dos subsídios dos Deputados da Assembleia do Estado da Bahia fixado na Lei Estadual, nem poderá exceder ao subsídio mensal

CNPJ 13.343.967/0001-18

Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000

TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: [pmccanudos@gmail.com](mailto:pmccanudos@gmail.com)



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

recebido em espécie pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, e, o total da despesa não poderá ultrapassar ao limite de 5% da Receita do Município, conforme estabelecido na alínea "b", do inciso VI e no inciso VII, do Art. 29 e inciso XI, do Art. 37, da Constituição Federal;

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos/BA, em 30 de agosto de 2024.

**Jilson Cardoso de Macedo**  
Prefeito de Canudos

CNPJ 13. 343.967/0001-18  
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000  
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: [pmccanudos@gmail.com](mailto:pmccanudos@gmail.com)